



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 145/2021

ALTERA O ARTIGO 1º E SUPRIMI O PARÁGRAFO ÚNICO E O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 145/2021.

Art. 1º Altera-se o Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 145/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos que utilizem sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros ou vibratórios para pessoas com deficiência visual”.

Art. 2º Retira-se o parágrafo único do Artigo 1º e o Artigo 3º, ambos do Projeto de Lei Ordinária n. 145/2021.

JUSTIFICATIVA:

A emenda exarada pela Comissão de Legislação decorre de alteração necessária visando garantir maior clareza à disposição normativa, a fim de preservar a segurança jurídica e as regras da Lei Federal n. 95/1998.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR - Republicanos